

# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**TERMO CONTRATUAL QUE, ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA E A EMPRESA POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - EPP., TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE 48 (QUARENTA E OITO) PNEUS AUTOMOTIVOS NOVOS, DE 1ª LINHA DO FABRICANTE, SEM CÂMARA, DIMENSÕES 175/70 R14, IC 84T OU SUPERIOR, NECESSÁRIOS PARA OS VEÍCULOS OFICIAIS, PERTENCENTES À FROTA DESTA EDILIDADE.**

**Pregão Presencial nº 03/17**

Processo de Compras nº 046/17

Contrato nº 10/17

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 49.910.821/0001-54, com sede nesta Cidade, à Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO**, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.941.321-9 e do CPF nº 083.558.188-81 e de outro lado à empresa: **POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - EPP.**, entidade jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. nº 19.420.703/0001-05 e Inscrição Estadual nº 86.602.199, estabelecida à Rua Argemiro de Paulan nº 130, Centro, CEP:, Barra Mansa, RJ, **telefone: (24), 3346-8053**, neste ato representada por seu Procurador o Sr. **JOSUÉ JESUS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.509.930-0 e do CPF nº 284.439.528-73, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento a *aquisição de 48 (quarenta e oito) pneus automotivos novos, de 1ª linha do fabricante, sem câmara, dimensões 175/70 R14, IC 84T ou superior, necessários para os veículos oficiais, pertencentes à frota desta Edilidade*, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato a entregar os produtos, na conformidade do **Pregão Presencial nº 03/17**, a qual doravante passa a fazer parte integrante deste Termo Contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a matéria (Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e demais normas legais atinentes à matéria).

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O fornecimento de que trata a Cláusula anterior será de pneus, conforme segue:



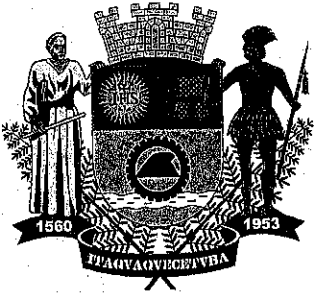
# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

ITEM	QUANT. /UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	48 unid.	<p>Pneus automotivos novos, de 1ª linha do fabricante, sem câmara, dimensões <b>175/70 R14, IC 84T ou superior</b>. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recalchutado, recapado), com garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega, para aplicação nos veículos modelo Voyage, ano/modelo 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, relacionados no Termo de Referência, denominado Anexo I.</p> <p><b>Marca: Fate</b></p>

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Pagará a **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** pelo efetivo fornecimento dos pneus, os preços abaixo:

ITEM	QUANT. /UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO (EM R\$)	PREÇO TOTAL (EM R\$)
01	48 unid.	<p>Pneus automotivos novos, de 1ª linha do fabricante, sem câmara, dimensões <b>175/70 R14, IC 84T ou superior</b>. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recalchutado, recapado), com garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega, para aplicação nos veículos modelo Voyage, ano/modelo 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, relacionados no Termo de Referência, denominado Anexo I.</p> <p><b>Marca: fate</b></p>	R\$ 256,00	R\$ 12.288,00



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** mediante cheque 05 (cinco) dias, após a entrega dos pneus, juntamente com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devidamente atestada por servidor competente da Administração Pública.

**CLÁUSULA QUINTA** - Os pneus deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste Contrato e expedição da Autorização de Fornecimento.

Parágrafo Único - Os pneus objeto do presente ajuste deverão ser entregues na sede desta Edilidade, no Setor de Almoarifado, localizado na Rua Vereador José Barbosa de Araújo nº 267, Vila Virgínia, Itaquaquetuba, SP, das 09:00 às 16:00 horas.

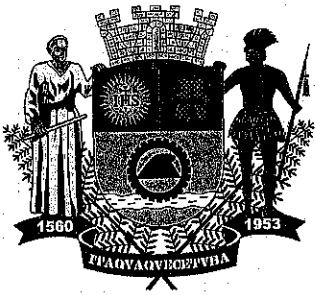
**CLÁUSULA SEXTA** - A fiscalização do fornecimento oriundo do presente Contrato em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** às responsabilidades contratuais e legais bem como os danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As despesas decorrentes deste ajuste correrão por conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Itaquaquetuba, alocados sob a dotação orçamentária nº 01.01.00.3.3.90.30.00.01.122.7005.2258, consignada no orçamento, suplementada se necessário.

**CLÁUSULA OITAVA** - As alterações às Cláusulas ora convencionadas serão procedidas através de simples aditamentos de comum acordo entre as partes, sempre por escrito ou unilateralmente pela Câmara Municipal, na forma prevista no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que o interesse público assim o exija.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** está sujeita as seguintes multas, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à Câmara ou a terceiros, podendo ser descontado do crédito a receber, em favor da **CONTRATANTE**:

Parágrafo Primeiro - A recusa da **CONTRATADA** em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da intimação, sujeita-a a penalidade de multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das medidas e penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** que falhar ou fraudar a entrega do objeto, ou, ainda, proceder de forma inidônea, será declarada inidônea, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, restando impedida de contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa;

Parágrafo Terceiro - Pela inexecução total ou parcial da obrigação objeto do presente Contrato será aplicada multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do ajuste;

Parágrafo Quarto - O atraso na entrega do objeto sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, após será considerado inexecução total do Contrato;

Parágrafo Quinto - O fornecimento do objeto em desacordo com as especificações constantes do Contrato, ou em níveis de qualidade inferior ao especificado no presente ajuste sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da substituição do objeto, e demais sanções aplicáveis;

Parágrafo Sexto - O descumprimento do prazo de 24 (vinte e quatro) horas para reposição da mercadoria entregue em desacordo com as especificações constantes do objeto deste ajuste ou para substituição da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida com falhas, acarretará a aplicação de multa diária equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato;

Parágrafo Sétimo - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a ela inerentes;

Parágrafo Oitavo - As multas são independentes e não eximem a **CONTRATADA** da plena execução do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA** - A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou pôr via postal, com prova de recebimento. Fica a critério da **CONTRATANTE**, declarar rescindido o Contrato, nos termos desta Cláusula ou aplicar as multas respectivas de que trata a Cláusula Nona.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Segundo - Este instrumento de Contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) desde que conveniente para a **CONTRATANTE**, por consenso entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Caso a **CONTRATADA** dê causa à rescisão da contratação, estará sujeita a multas previstas na Cláusula Nona; entende-se como motivos para rescisão do Contrato os elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - A rescisão do Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até os limites dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA** - A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA** - O objeto do presente Contrato deverá estar de acordo com os padrões de qualidade e observada à regra específica fixada no presente instrumento de Contrato.

Parágrafo Primeiro - O objeto do presente Contrato será recebido provisória e definitivamente, nos termos do disposto nos artigos 73 e 76, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Parágrafo Segundo - Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura será devolvida à **CONTRATADA**;

Parágrafo Terceiro - Caso o pneu não atenda a qualquer uma das especificações constantes deste Contrato, a Comissão designada a recebê-lo, devolverá para regularização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de notificação para complementar ou repor as mercadorias. O atraso na substituição do produto acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Parágrafo Quarto - Caso a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura emitida contenha erros, a Administração reterá a mercadoria e não aceitará a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Adjudicatária, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona;

Parágrafo Quinto - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, fornecimento executado em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA** - Dá-se ao presente Contrato o Valor Global de R\$ 12.288,00 (Doze Mil e Duzentos e Oitenta e Oito Reais), para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA** - Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Itaquaquecetuba, para dirimir questões que possam resultar deste Contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

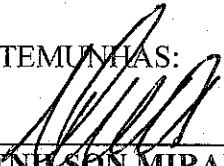
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, 09 de junho de 2017.


  
VER. ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO TITO  
Presidente da Câmara Municipal  
CONTRATANTE

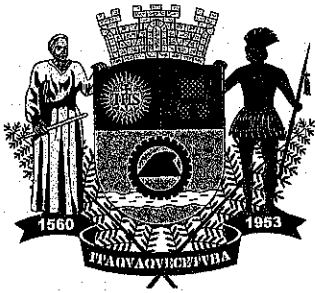
  
POMPEU COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. - EPP.  
JOSUÉ JESUS DA SILVA - Procurador  
CONTRATADA

Data da Assinatura: 13/06/17

TESTEMUNHAS:

  
ADENILSON MIRANDA  
RG nº 23.598.382-2

  
PAULO ROBERTO DOS SANTOS  
RG nº 20.592.749



# Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Presencial nº 03/17  
Processo de Compras nº 046/17

**OBJETO:** aquisição de pneus automotivos novos, de 1ª linha do fabricante, sem câmara, dimensões 175/70 R14, IC 84T ou superior, necessários para os veículos oficiais, pertencentes à frota desta Edilidade, conforme segue:

ITEM	QUANT/ UNID.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
01	48 unid.	Pneus automotivos novos, de 1ª linha do fabricante, sem câmara, dimensões 175/70 R14, IC 84T ou superior. Material: carcaça radial de lona poliéster, talão de arame aço, banda de rodagem direcional borracha de alta resistência, flancos mistura borracha de alta flexibilidade, não remanufaturado (remoldado, recalchutado, recapado), com garantia mínima de 12 (doze) meses a partir da entrega, para aplicação nos veículos oficiais, pertencentes à frota desta Edilidade, modelo Voyage, ano/modelo 2012/2013, 2013/2014 e 2014/2015, relacionados neste Termo de Referência.



# Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

## FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A CÂMARA MUNICIPAL

MARCA/MODELO	ANO/MOD.	PLACA	Chassi nº	TIPO
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0524	9BWDA05U0DT236202	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0525	9BWDA05U7DT236200	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0 CITY	2012/2013	EOD 0526	9BWDA05U9DT236473	Passeio
VW/VOYAGE 1.0	2012/2013	EOD 0527	9BWDA05U2DT073195	Passeio
VW/VOYAGE 1.0	2012/2013	EOD 0530	9BWDA05U3DT022420	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0545	9BWDA45U5ET148299	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0546	9BWDA45U2ET148891	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0547	9BWDA45U3ET146180	Passeio
VW/NOVO VOYAGE 1.0	2013/2014	EOD 0557	9BWDA45UXET148783	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FVG-0914	9BWDA45U6FT046527	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FYL-8432	9BWDA45U1FT046354	Passeio
VW/VOYAGE TL MA S	2014/2015	FYX-7662	9BWDA45UXFT045932	Passeio
<b>Número de veículos: 12 (doze)</b>				